DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Editais 3
Terceiro Setor 7
Plano de Trabalho 7

Instituto de Previdência do Servidor Municipal 66
Atos Administrativos 66
Concessão de Aposentadoria 66
Outros atos administrativos 66

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.119, de 28 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.119/2026:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Taquaritinga, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º. As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive os já consolidados nos acordos nº 01239/2017, 01245/2017, 01379/2017 e 00063/2022, bem como eventuais contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS ainda não parceladas, relativas às competências até agosto de 2025.

§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I – À adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e,

II – Às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

§ 3º. Os valores dos débitos abrangidos por esta Lei serão apurados e consolidados por ocasião da formalização dos respectivos termos de parcelamento ou reparcelamento, podendo ser objeto de ajustes, retificações, inclusões ou exclusões decorrentes da conferência dos registros contábeis, financeiros e previdenciários do Município e do IPREMT, inclusive para correção de duplicidades, pagamentos, compensações, divergências de competência ou outras inconsistências identificadas, observado o período e as espécies de débitos passíveis de parcelamento na forma da legislação federal aplicável.

§ 4º. Os valores constantes de demonstrativos, estimativas de impacto financeiro-orçamentário, exposições de motivos ou documentos que instruam o presente processo legislativo possuem caráter estimativo e não constituem reconhecimento ou confissão definitiva de dívida, prevalecendo, para todos os efeitos, os valores efetivamente apurados e consolidados nos termos de parcelamento ou reparcelamento, após a conferência prevista no § 3º deste artigo.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, incluídos os acordos nº 01239/2017, 01245/2017, 01379/2017 e 00063/2022, para apuração dos novos saldos devedores aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações neles acordadas.

§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I – Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II – Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até o dia 10 de dezembro de 2026, ou outra data caso a legislação federal venha a ser alterada;

III – Se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Parágrafo único. Para os fins de rescisão do parcelamento em caso de não comprovação da reforma das regras de benefícios do RPPS de Taquaritinga no prazo previsto no inciso II deste artigo, considera-se como data limite de suspensão do parcelamento o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 10. Fica a contadoria municipal autorizada a proceder os respectivos ajustes na escrituração dos débitos em face dos parcelamentos e/ou reparcelamentos efetuados, ajustando-se as dívidas flutuante e consolidada nos termos das regras e normas de contabilidade pública vigentes.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às contas das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário. Nos exercícios subsequentes, serão feitas as adequações indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento.

Art. 12. Para efeitos dos arts. 165, I e II, da Constituição Federal, fica autorizada a atualização dos anexos pertinentes do PPA 2026–2029, da LDO 2026 e da LOA 2026, de modo a refletir as obrigações assumidas nos termos desta Lei, bem como das leis financeiro-orçamentárias subsequentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de agosto de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

Editais

EDITAL COMPLEMENTAR 004 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, Estado de São Paulo, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.264/2002 e demais legislações, **TORNA PÚBLICO**, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026** nos seguintes termos:

Art. 1º O Resultado final dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Emergencial n°002/2026 consta no Anexo I deste Edital.

Art. 2º Após a análise dos recursos interpostos contra a Classificação Preliminar, foi deferido o recurso da inscrição nº 02, tendo em vista a apresentação, dentro do prazo recursal, da documentação anteriormente não

apresentada, razão pela qual sua classificação passou a constar do Resultado Final.

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 03 de julho de 2026.

DR. FULVIO ZUPPANI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO FINAL

CLASSIF.	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1ª	002	Samyra Jorge Elias Longuitano	***835.858***
2ª	001	Thaís de Oliveira Peres Mortari	***492.218***
3ª	003	Fernanda Augusta Galati	***405.838***

.....

EDITAL COMPLEMENTAR 005 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO No 002/2026 – HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, Estado de São Paulo, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal no 3.264/2002 e demais legislações, **TORNA PÚBLICO**, a **HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2026** nos seguintes termos:

Art. 1º Diante do encerramento de todas as fases recursais, fica HOMOLOGADO o Processo Seletivo Simplificado Emergencial n° 02/2026 para o preenchimento das funções de Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar-PNAE e Nutricionista, providas pelo Regime Celetista – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de **01 (um) ano**, contado da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 3º Para a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados será obedecida a classificação constante no ANEXO I divulgado por intermédio do EDITAL COMPLEMENTAR 004, observadas as disposições legais e as necessidades da Administração Municipal.

Art. 4º Os editais relativos às etapas posteriores à presente homologação serão elaborados e publicados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP em seu órgão oficial e no endereço eletrônico oficial do Município, os quais estabelecerão as etapas a serem cumpridas pelos candidatos, dando-lhes ampla publicidade.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 03 de julho de 2026

DR. FULVIO ZUPPANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026
CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-CADASTRAMENTO DE MORADORES COM IMÓVEIS RESIDENCIAIS AFETADOS PELO DESASTRE DE VENDAVAL, CUJA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOI DECLARADA PELO DECRETO Nº 6.022, DE 24 DE JULHO DE 2026, E RECONHECIDA PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 2.409, DE 24 DE JULHO DE 2026, E HOMOLOGADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 70.769, DE 27 DE JULHO DE 2026, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E À COMPROVAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS PELO DESASTRE E AO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE SAQUE CALAMIDADE DO FGTS, OBSERVADO QUE A ANÁLISE E A AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO COMPETEM EXCLUSIVAMENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO destinado ao pré-cadastramento de moradores cujas residências tenham sido atingidas pelo evento climático caracterizado como vendaval, ocorrido em 24 de julho de 2026, no município de Taquaritinga, cuja situação de emergência foi declarada pelo Decreto nº 6.022, de 24 de julho de 2026, e reconhecida pela Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 2.409, de 24 de julho de 2026, e homologada pelo Decreto Estadual nº 70.769, de 27 de julho de 2026, visando o encaminhamento das informações à Caixa Econômica Federal, para fins de análise do direito ao saque calamidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Convocação a realização do pré-cadastramento das pessoas físicas residentes em imóveis afetados pelo vendaval ocorrido no Município, para subsidiar o procedimento de habilitação ao saque calamidade do FGTS em razão do Decreto Municipal de Situação de Emergência nº 6.022/2026, no valor de até R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) por conta vinculada ao Fundo.

1.2. O presente pré-cadastramento possui natureza exclusivamente administrativa e organizacional, destinando-se à identificação das residências afetadas pelo desastre e ao encaminhamento das informações à Caixa Econômica Federal, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou reconhecimento automático do direito ao saque calamidade do FGTS, cuja concessão dependerá do cumprimento dos requisitos legais, da existência de saldo disponível na conta vinculada do trabalhador e da análise realizada pela Caixa Econômica Federal.

2. DO PÚBLICO-ALVO

Poderão requerer o cadastramento os moradores que:

I – possuam residência localizada no município de Taquaritinga;

II – tenham sofrido danos na residência em decorrência do evento climático;

III – residam efetivamente no imóvel atingido na data do desastre; e

IV – atendam aos demais requisitos estabelecidos pela legislação do FGTS.

3. DO LOCAL, DO PERÍODO E DAS FORMAS DE PRÉ-CADASTRAMENTO

3.1. O pré-cadastramento será realizado presencialmente pelo Setor de Cadastro Único (Bolsa Família), localizado na Prefeitura Municipal, Rua Romeu Márcico, nº 200, Centro, Taquaritinga/SP, CEP 15900-072.

3.2. O atendimento ocorrerá no período de 01 a 11 de setembro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, não havendo atendimento aos sábados, domingos e feriados.

3.3. Os horários, o período e o local de atendimento poderão ser alterados por necessidade da Administração Pública, mediante divulgação prévia nos canais oficiais do Município.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, identidade profissional ou passaporte);

II – comprovante de residência emitido até 120 (cento e vinte) dias antes da publicação do Decreto nº 6.022, de 24 de julho de 2026, tais como contas de água, energia elétrica, telefone, internet, TV por assinatura, gás ou fatura de cartão de crédito;

III- fotografias dos danos causados ao imóvel e/ou boletim de ocorrência e/ou relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Defesa Civil e/ou outros documentos (quando houver);

IV – outros documentos que venham a ser solicitados para comprovação da residência ou dos danos.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do comprovante de residência previsto no inciso II, o interessado poderá apresentar Declaração de Residência, emitida ou validada pelo setor municipal competente, conforme os procedimentos adotados pelo Município, conforme modelo padronizado exigido pela Caixa Econômica Federal para fins de operacionalização do Saque Calamidade do FGTS.

§ 2º A Declaração de Residência de que trata o § 1º somente será emitida após análise da situação do requerente pelo setor municipal competente, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal e pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º A Administração Municipal poderá realizar diligências para confirmar as informações prestadas e a efetiva residência do requerente no imóvel atingido.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS DANOS

5.1. Após o cadastramento, equipes técnicas do Município poderão realizar, dentre outras providências cabíveis, quando necessário:

I – vistoria no imóvel;

II – registro fotográfico;

III – emissão de laudo simplificado ou relatório de constatação dos danos;

IV – georreferenciamento da residência;

III – consulta aos registros produzidos pela Defesa Civil Municipal e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO REQUERENTE

O requerente declara, sob as penas da lei, que:

I – as informações prestadas são verdadeiras;

II – autoriza o tratamento dos dados pessoais para as finalidades previstas neste edital;

III – autoriza o compartilhamento das informações com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos públicos envolvidos na operacionalização do saque do FGTS;

IV – tem ciência de que eventual declaração falsa poderá caracterizar ilícito civil, administrativo e penal.

7. DA ANÁLISE DO CADASTRO

7.1. O Município procederá à conferência da documentação apresentada.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser solicitados documentos complementares.

7.3. Concluída a análise, será elaborada a relação dos imóveis atingidos a ser encaminhada à Caixa Econômica Federal.

8. DO ENCAMINHAMENTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

8.1. As informações dos imóveis que atenderem aos critérios deste edital serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal, observadas as exigências técnicas estabelecidas para o saque calamidade do FGTS observadas as exigências técnicas estabelecidas Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004.

8.2. A análise definitiva do direito ao saque compete **exclusivamente** à Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município qualquer deliberação acerca do deferimento ou indeferimento do saque.

8.3. O pré-cadastramento e o eventual encaminhamento das informações pelo Município à Caixa Econômica Federal não asseguram, por si sós, o direito ao saque calamidade do FGTS, cuja concessão dependerá, cumulativamente:

I – da existência de saldo disponível na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do trabalhador;

II – do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável; e

III – da análise e aprovação do pedido pela Caixa Econômica Federal.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, realizando diligências, inspeções, vistorias e cruzamento de dados com órgãos públicos.

Parágrafo único. Constatada fraude, omissão ou declaração falsa, o cadastro será cancelado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. A relação dos imóveis habilitados será publicada no Diário Oficial do Município, resguardados os dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição implica ciência e concordância com todas as disposições deste edital.

12.2. A constatação de declaração falsa acarretará o indeferimento do cadastro, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ouvidos, quando necessário, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e os demais órgãos envolvidos.

12.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.5. A participação nesta Convocação não impede que o Município realize diligências complementares, vistorias, cruzamento de informações ou solicite documentação adicional sempre que necessário à correta identificação das áreas afetadas e ao atendimento das exigências da Caixa Econômica Federal.

Ana Elisa Veiga Cardozo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, COM SEPARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO JURÍDICO ENTRE MROSC, SAÚDE/SUS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DIRETA

O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no cumprimento da execução orçamentária das Emendas Impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 – Lei nº 5.071, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaritinga, Ano X, Edição nº 2311, de 19 de dezembro de 2025, vinculadas ao Projeto de Lei nº 6335/2025 e publicadas no Diário Oficial do Município de Taquaritinga, Ano X, Edição nº 2313, de 30 de dezembro de 2025, CONVOCA as Organizações da Sociedade Civil eventualmente beneficiárias de emendas impositivas e ORIENTA a tramitação administrativa das demais programações, para apresentação de plano de trabalho, documentação de habilitação e demais elementos necessários à análise técnica, jurídica, orçamentária, contábil e financeira, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº 6.027, de 20 de agosto de 2026, da legislação municipal aplicável, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Orçamentária Anual de 2026 e das normas de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este instrumento não constitui chamamento público competitivo. Trata-se de convocação e organização procedimental para a instrução dos processos administrativos decorrentes de emendas parlamentares impositivas. A não realização de chamamento público somente será admitida nas hipóteses que atendam ao art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao art. 55 do Decreto Municipal nº 6.027/2026, sem prejuízo do cumprimento integral dos demais requisitos de celebração, execução, monitoramento, transparência e prestação de contas.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. O presente Edital tem por finalidade convocar as Organizações da Sociedade Civil – OSCs indicadas como beneficiárias de emendas impositivas, quando juridicamente enquadráveis no regime da

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para apresentação de Plano de Trabalho, Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso e documentação de habilitação, visando à eventual celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme a natureza do objeto.

1.2. O Edital também disciplina, para fins de transparência, rastreabilidade e segurança procedimental, a separação das emendas destinadas a entidades filantrópicas de saúde em possível regime de participação complementar ao SUS e das emendas destinadas a Secretarias, unidades administrativas ou órgãos da Administração Direta, que não se submetem ao regime de parceria com OSC.

1.3. A indicação do beneficiário em emenda impositiva não gera direito automático à celebração de parceria, convênio, contrato ou liberação de recursos, ficando condicionada à análise técnica, jurídica, documental, orçamentária, contábil e financeira, à demonstração da finalidade pública, à compatibilidade com a política pública correspondente e ao atendimento integral dos requisitos legais.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento observará, conforme o enquadramento jurídico de cada programação, especialmente:

- **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, especialmente seus arts. 2º, 5º, 6º, 22, 29, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 42, 45, 46, 48, 51 a 53, 58 a 60 e 63 a 73;
- **Decreto Municipal nº 6.027, de 20 de agosto de 2026,** que regulamenta, no âmbito do Município de Taquaritinga, o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil previsto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- **Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, como parâmetro subsidiário, interpretativo e de boas práticas administrativas, no que for compatível com a legislação municipal e sem prejuízo da aplicação prioritária do regulamento próprio do Município de Taquaritinga;

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Lei Orgânica do Município de Taquaritinga**, especialmente o art. 174, conforme referência constante das emendas parlamentares publicadas, bem como o art. 72, inciso VIII, no que se refere à competência normativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- **Lei Orçamentária Anual do Município de Taquaritinga para o exercício de 2026** - Lei nº 5.071, de 18 de dezembro de 2025, créditos adicionais, programações orçamentárias e emendas parlamentares eventualmente vinculadas ao objeto, inclusive as disposições constantes do Projeto de Lei nº 6.335/2025, quando aplicável;
- **Constituição Federal**, especialmente o art. 199, § 1º, e a **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, especialmente os arts. 24 a 26, quando a programação envolver participação complementar no Sistema Único de Saúde por entidade filantrópica ou sem fins lucrativos;
- **Resolução TCE-SP nº 17/2025**, Comunicados, Manuais, orientações técnicas e demais atos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aplicáveis à transparência, rastreabilidade, governança, registros contábeis, controle e execução de emendas parlamentares locais;

- **Instruções, manuais e orientações da AUDESP – Fase V**, relativas aos ajustes com entidades do Terceiro Setor, inclusive quanto ao cadastramento, transmissão, classificação das despesas, acompanhamento e prestação de contas, quando aplicáveis;

- demais normas setoriais, orçamentárias, financeiras, sanitárias, assistenciais, educacionais ou de política pública específica que incidam sobre o objeto da parceria.

2.2. Aplicação prioritária da regulamentação municipal

O Decreto Municipal nº 6.027, de 20 de agosto de 2026, vigente desde sua publicação, constitui o regulamento municipal prioritário para a instrução, seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação, transparência, alteração e prestação de contas das parcerias celebradas pelo Município de Taquaritinga com Organizações da Sociedade Civil.

O Decreto Federal nº 8.726/2016, por disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Federal, será utilizado apenas de forma subsidiária e interpretativa, quando houver compatibilidade com a legislação municipal e inexistir disciplina local específica.

O Decreto Municipal nº 6.027/2026 distribui competências entre a Secretaria Municipal de Gestão, o órgão responsável pela política pública, o administrador público, o gestor da parceria, as comissões, a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e o Controle Interno, nos termos de seus arts. 11 a 19, vedada a substituição das atribuições técnicas, jurídicas, orçamentárias, financeiras ou de controle por unidade incompetente.

3. DA NATUREZA JURÍDICA DO PROCEDIMENTO

3.1. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos de emendas parlamentares poderão ser celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 55 do Decreto Municipal nº 6.027/2026, somente quando a OSC beneficiária estiver expressa e inequivocamente identificada na emenda, na Lei Orçamentária Anual ou em anexo que dela constitua parte integrante, e a programação orçamentária for compatível com o objeto da parceria.

3.2. A não realização do chamamento público, nas hipóteses do item 3.1, restringe-se à etapa competitiva e não afasta a habilitação da OSC, a verificação da capacidade técnica e operacional, a inexistência de impedimentos e vedações, a aprovação do plano de trabalho, os pareceres técnico e jurídico, a publicação do extrato, a designação de gestor, o monitoramento, a avaliação, a transparência, a prestação de contas e as sanções cabíveis, conforme o art. 55, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

3.3. Não haverá competição entre OSCs apenas nas programações que atendam integralmente às condições do item 3.1. A indicação do beneficiário não gera direito automático à celebração ou ao repasse, permanecendo obrigatória a análise de viabilidade, legalidade, adequação e inexistência de impedimento de ordem técnica.

3.4. Quando a emenda identificar somente o Município, órgão, Secretaria, fundo, programa ou ação orçamentária, sem indicação expressa da OSC, eventual parceria com entidade do Terceiro Setor será precedida de chamamento público, ressalvadas as hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente fundamentadas.

3.5. A indicação posterior da OSC por ofício, requerimento, declaração de anuência, ata, despacho ou outro ato administrativo não supre a identificação exigida pelo art. 55 do Decreto Municipal nº 6.027/2026 nem autoriza, por si só, a celebração direta.

3.6. A identificação da OSC em lei posterior de alteração orçamentária ou remanejamento exigirá manifestações técnica e jurídica que demonstrem a validade da alteração, a preservação da origem parlamentar, da autoria, do objeto e da rastreabilidade dos recursos, sem prejuízo da análise das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

4. DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO

4.1. Para fins de correta instrução processual, os beneficiários serão preliminarmente separados nos seguintes grupos:

- Grupo I – Organizações da Sociedade Civil sujeitas ao MROSC: entidades privadas sem fins lucrativos, cooperativas sociais ou organizações religiosas que desenvolvam atividades de interesse público e cunho social, nos termos do art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Grupo II – Entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos de saúde em participação complementar ao SUS: quando o objeto envolver prestação, manutenção ou complementação de ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, hipótese em que não se aplicam as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme art. 3º, IV;
- Grupo III – Secretarias, unidades, equipamentos públicos e órgãos da Administração Direta: hipóteses de execução orçamentária direta, sem celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou chamamento público, por não se tratar de OSC.

4.2. O enquadramento constante do Anexo I é preliminar e deverá ser confirmado em cada processo administrativo, conforme a natureza jurídica do beneficiário, o objeto proposto, a política pública correspondente e a manifestação técnica da Secretaria competente.

5. DAS EMENDAS ABRANGIDAS

5.1. O presente Edital tem como referência as Emendas Impositivas nº 01/2025 a nº 44/2025, aprovadas ao Projeto de Lei nº 6335/2025, para execução no exercício financeiro de 2026, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Taquaritinga, Ano X, Edição nº 2313, de 30 de dezembro de 2025.

5.2. A relação das emendas, beneficiários, finalidades, valores e enquadramentos preliminares consta do Anexo I deste Edital.

5.3. Os valores individuais relacionados no Anexo I serão submetidos à conferência final dos setores técnico, contábil, orçamentário e financeiro, devendo o valor global ser conciliado com a Lei Orçamentária Anual, os anexos das emendas e os registros oficiais antes da publicação do resultado da instrução, da celebração ou da execução de qualquer despesa.

6. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO COM OSC

6.1. Para a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos arts. 33, 34, 35 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e aos arts. 47 a 54 do Decreto Municipal nº 6.027/2026, especialmente:

- objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com atividades e finalidades de relevância pública e social;
- previsão estatutária de destinação do patrimônio líquido a entidade congênere, quando aplicável;
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- mínimo de 1 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ, por se tratar de parceria municipal, ressalvada hipótese legal de redução por ato específico do ente;
- experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- capacidade técnica e operacional para execução do objeto, admitida a contratação de equipe, aquisição de bens, equipamentos ou adequações necessárias, nos termos da Lei;

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista e perante o FGTS;
- inexistência de impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. A compatibilidade estatutária, a experiência prévia, a capacidade técnica e operacional e a adequação do plano de trabalho serão objeto de manifestação técnica expressa do órgão responsável pela política pública, nos termos dos arts. 13, 49, 50 e 59 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Ficará impedida de celebrar parceria a OSC que incida em qualquer das hipóteses do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 52 do Decreto Municipal nº 6.027/2026, inclusive quando:

- não estiver regularmente constituída;
- estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as exceções legais;
- tiver contas rejeitadas ou julgadas irregulares nos prazos legais;
- estiver punida com suspensão, impedimento, declaração de inidoneidade ou sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- tiver dirigente alcançado pelas hipóteses do art. 39, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. A OSC deverá apresentar declaração de não incidência nos impedimentos legais e, quando houver recursos de emenda parlamentar, declaração específica de inexistência de nepotismo, conflito de interesses e beneficiário final vedado, nos termos dos arts. 53, 54 e 105 do Decreto Municipal nº 6.027/2026, cabendo à Administração realizar as verificações e diligências pertinentes.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. As Organizações da Sociedade Civil convocadas deverão apresentar, no prazo definido neste Edital, os documentos previstos no art. 47 do Decreto Municipal nº 6.027/2026 e abaixo relacionados,

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

sem prejuízo dos documentos setoriais ou indispensáveis à execução regular do objeto, quando aplicáveis:

I – Ofício de Encaminhamento da documentação, conforme modelo constante do Anexo II-A, acompanhado do Checklist de Documentos Juntados, conforme modelo constante do Anexo II-B;

II – Plano de Trabalho conforme modelo padronizado disponibilizado pela Administração, acompanhado do Plano de Aplicação Mensal do Repasse e dos cronogramas físico e financeiro, conforme modelos constantes do Anexo III-A e Anexo III-B;

III – cópia do Estatuto Social registrado e de suas alterações posteriores, quando houver, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Ata de Eleição e Posse do atual quadro dirigente, registrada quando exigível;

V – cópia do documento oficial de identidade e do CPF do representante legal da OSC;

VI – comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII – documento que comprove o funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço por ela declarado, tais como conta de consumo, contrato de locação, documento de propriedade, declaração de cessão de uso ou documento equivalente;

VIII – comprovante ou comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, observado o período mínimo de 1 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ, podendo consistir em atestados, instrumentos de parceria, relatórios de execução, declarações, contratos, convênios ou outros documentos emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

IX – comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando aplicável;

X – Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

XI – Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

XII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

XIV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

XV – Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo constante do Anexo IV;

XVI – Declaração de Atendimento aos Requisitos para Celebração da Parceria e de Não Incidência nas Vedações Previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo constante do Anexo V;

XVII – Declaração de Capacidade Técnica, Operacional, Instalações e Condições Materiais, conforme modelo constante do Anexo VI;

XVIII – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o estatuto social, contendo, no mínimo, nome completo, cargo ou função, endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento de identidade, número de inscrição no CPF e data de nascimento, conforme modelo constante do Anexo VII;

XIX – Declaração de Conta Bancária Nova, Específica e Exclusiva da Emenda, conforme modelo constante do Anexo VIII, observada a possibilidade de apresentação dos dados bancários após a assinatura do instrumento e obrigatoriamente antes da primeira transferência, nos termos dos arts. 47, § 5º, e 97 do Decreto Municipal nº 6.027/2026;

XX – Declaração de Observância à Vedação de Pagamento de Servidor ou Empregado Público com Recursos da Parceria, conforme modelo constante do Anexo IX;

XXI – Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo X; e

XXII – Declaração de Inexistência de Nepotismo, Conflito de Interesses e Beneficiário Final Vedado, conforme modelo constante do Anexo XI.

8.1.1. Os documentos previstos neste item deverão ser apresentados em formato digital, observada a ordem do Checklist constante do Anexo II-B e as regras de organização, nomenclatura e entrega previstas no item 10 deste Edital.

8.1.2. A apresentação dos documentos não afasta a necessidade de análise quanto à autenticidade, validade, vigência, suficiência, regularidade, compatibilidade com o objeto e aderência às exigências legais e editalícias.

8.2. Constatada irregularidade formal, omissão, dúvida documental ou expiração de certidão não disponível em base oficial, a OSC será notificada para prestar esclarecimentos, complementar ou

regularizar a documentação no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por período não superior ao inicialmente concedido, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

8.3. A OSC não será obrigada a reapresentar documento válido que já conste de cadastro ou processo administrativo municipal, desde que indique sua localização e declare que as informações permanecem inalteradas, nos termos do art. 47, § 3º, do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

9. DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho deverá observar o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 33 e 34 do Decreto Municipal nº 6.027/2026, sendo apresentado no modelo padronizado anexo, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da OSC.

9.2. A utilização do modelo padronizado visa uniformizar a instrução, facilitar a análise do órgão responsável pela política pública, dos setores competentes e da assessoria jurídica e assegurar a rastreabilidade e a alimentação das informações exigidas pelos órgãos de controle e pelo Sistema AUDESP – Fase V.

9.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- identificação da OSC e de seu representante legal;
- descrição da realidade objeto da parceria, com demonstração do nexo entre a realidade diagnosticada, as atividades ou projetos propostos e as metas a serem alcançadas;
- descrição clara e objetiva do objeto, das metas, das etapas e das atividades;
- identificação do público-alvo e do território de abrangência;
- forma de execução das atividades e de cumprimento das metas;
- parâmetros, indicadores e meios de verificação do cumprimento das metas e dos resultados;
- cronograma de execução física;
- previsão de receitas e despesas;
- plano de aplicação detalhado, com discriminação das despesas necessárias à execução do objeto;

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- cronograma de desembolso compatível com o período de execução, as metas e a programação financeira;
- indicação da equipe de trabalho, quando aplicável, com suas atribuições, vínculos, carga horária e custos previstos;
- justificativa da necessidade, razoabilidade e compatibilidade das despesas com o objeto, a finalidade da emenda parlamentar e a política pública correspondente.

9.4. O modelo municipal de Plano de Trabalho já contempla, entre outros elementos, identificação da Organização da Sociedade Civil, objeto, justificativa, metas, monitoramento e avaliação, cronograma físico, cronograma de desembolso, previsão de receitas e despesas, quadro de recursos humanos e plano de aplicação detalhado. O plano de aplicação integrante do modelo contempla rubricas e categorias de despesas estruturadas em conformidade com as exigências do Sistema AUDESP – Fase V – Repasses ao Terceiro Setor, devendo a Organização da Sociedade Civil preencher exclusivamente os campos compatíveis com o objeto, as metas e as despesas efetivamente previstas na parceria.

9.5. Despesas genéricas, sem detalhamento ou nexo com o objeto, incompatíveis com a finalidade da emenda ou com a política pública, ou sem justificativa de necessidade, razoabilidade e compatibilidade de preços serão objeto de diligência, adequação, exclusão ou indeferimento, conforme os arts. 33, 34, 67 e 90 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

9.6. A Comissão de Seleção Permanente, o órgão responsável pela política pública e os setores técnicos competentes poderão solicitar esclarecimentos, correções, detalhamento do plano de aplicação, revisão dos cronogramas ou documentos complementares, observados os limites de saneamento previstos no art. 51 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

9.7. Persistindo inconsistência material, ausência de detalhamento essencial ou incompatibilidade com o objeto, a instrução será considerada insuficiente para prosseguimento e celebração.

10. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1. A documentação prevista no item 8.1 deste Edital deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Edital, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, situado à Rua Romeu Márcico, nº 200, Centro, Taquaritinga/SP.

10.1.1. A Organização da Sociedade Civil deverá comparecer ao Setor de Protocolo Geral munida dos documentos exigidos neste Edital, armazenados em dispositivo eletrônico removível, em formato PDF pesquisável, para fins de juntada e abertura do respectivo processo eletrônico administrativo.

10.1.2. A apresentação dos documentos em dispositivo eletrônico removível não dispensa a Organização da Sociedade Civil da responsabilidade pela integridade, legibilidade, completude, atualização, autenticidade e correta identificação dos arquivos entregues para instrução do processo eletrônico.

10.1.3. A entrega dos arquivos digitais deverá ser acompanhada do Ofício de Encaminhamento e do Checklist de Documentos Juntados, conforme modelos constantes do Anexo II-A e Anexo II-B, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

10.1.4. No ato da apresentação da documentação ao Setor de Protocolo Geral, a Organização da Sociedade Civil deverá informar, para fins de abertura e identificação do processo eletrônico, o seguinte assunto: **“Emendas Impositivas 2026 – Plano de Trabalho e Habilitação – [Nome da OSC] – Emenda Impositiva nº ___/2025 ao Projeto de Lei nº 6335/2025”.** O assunto deverá ser reproduzido no Ofício de Encaminhamento, no Checklist de Documentos Juntados e, sempre que possível, na identificação da mídia eletrônica utilizada para entrega dos arquivos.

10.2. Os documentos digitais deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável, legíveis, completos, individualizados e organizados conforme a ordem prevista no Checklist de Documentos Juntados constante do Anexo II-B.

10.2.1. Cada arquivo deverá possuir identificação clara, objetiva e compatível com seu conteúdo, de modo a permitir sua adequada localização, juntada e análise no processo eletrônico.

10.2.2. Para fins de padronização, recomenda-se que os arquivos sejam nomeados conforme a ordem abaixo, sem prejuízo de nomenclatura equivalente que permita a imediata identificação do respectivo documento:

I – 01_Oficio_de_Encaminhamento;

II – 02_Checklist_de_Documentos;

III – 03_Modelo_Padronizado_de_Plano_de_Trabalho;

IV – 04_Plano_de_Aplicacao_Mensal_do_Repasse;

V – 05_CNPJ;

VI – 06_Estatuto_Social;

VII – 07_Ata_de_Eleicao_e_Posse;

VIII – 08_Documentos_do_Representante_Legal;

IX – 09_Comprovante_de_Endereco_da_OSC;

X – 10_Comprovacao_de_Experiencia_Previa;

XI – 11_Cadastro_de_Contribuintes_Municipal, quando aplicável;

XII – 12_Certidoes_de_Regularidade;

XIII – 13_Declaracao_de_Ciencia_e_Concordancia;

XIV – 14_Declaracao_Art_39;

XV – 15_Declaracao_de_Capacidade_Tecnica_e_Operacional;

XVI – 16_Relacao_Nominal_de_Dirigentes;

XVII – 17_Declaracao_de_Conta_Nova_Especifica_Exclusiva_da_Emenda;

XVIII – 18_Declaracao_de_Observancia_Art_45_II;

XIX – 19_Declaracao_Nepotismo_Conflito_Interesses_Beneficiario_Final;

XX – 20_Declaracao_Nao_Emprega_Menor;

XXI – 21_Outros_Documentos_Exigidos, quando houver.

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

10.2.3. Os documentos compostos por mais de uma página deverão ser apresentados, preferencialmente, em arquivo único, completo e ordenado, vedada a fragmentação desnecessária que dificulte sua identificação, juntada ou análise.

10.2.4. Quando houver mais de um documento relacionado a uma mesma categoria, especialmente certidões, comprovantes de experiência prévia, instrumentos de parceria, atestados ou documentos complementares, a Organização da Sociedade Civil poderá reuni-los em arquivo único devidamente organizado ou identificá-los por numeração sequencial.

10.2.5. O Checklist de Documentos Juntados possui caráter declaratório e organizacional, cabendo à Organização da Sociedade Civil assinalar os documentos efetivamente entregues ao Setor de Protocolo para juntada no processo eletrônico.

10.2.6. A apresentação de arquivos ilegíveis, incompletos, duplicados, sem identificação adequada ou em formato que dificulte a juntada e a análise poderá ensejar diligência para regularização, sem prejuízo da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela correta instrução do processo.

10.3. A ausência de apresentação e protocolo dos documentos ou das providências solicitadas dentro do prazo fixado não implicará aprovação tácita da programação, do Plano de Trabalho ou da parceria.

10.3.1. A insuficiência documental poderá inviabilizar a adequada instrução e o regular prosseguimento do processo, sem prejuízo da análise de eventual justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

10.3.2. Constatado impedimento de ordem técnica, a Administração deverá registrá-lo de forma objetiva, motivada e documentada, indicar a providência necessária ao saneamento e comunicar o Poder Legislativo ou o autor da emenda, conforme o fluxo e os prazos da legislação orçamentária municipal, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

11. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE, TÉCNICA, JURÍDICA E DE MÉRITO

11.1. Recebida a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil, o processo será submetido à **Comissão de Seleção Permanente do Município de Taquaritinga**, instituída pela **Portaria S/P nº 010, de 26 de fevereiro de 2026**, publicada no Diário Oficial do Município de Taquaritinga, Edição nº 2.346.

11.2. Compete à Comissão de Seleção Permanente proceder à análise, seleção e julgamento das propostas apresentadas em chamamentos públicos, bem como à análise e avaliação dos planos de trabalho apresentados nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, observando especialmente os arts. 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

11.3 Na análise de sua competência, a Comissão deverá verificar, no mínimo:

- a adequação do plano de trabalho ao objeto da programação ou da emenda parlamentar;
- a compatibilidade entre o objeto proposto, a finalidade pública, a política pública setorial e a destinação orçamentária;
- a coerência entre justificativa, metas, atividades, público-alvo, indicadores, cronograma físico, cronograma de desembolso, previsão de receitas e despesas e plano de aplicação;
- a compatibilidade do prazo de execução com a vigência disponível e com o cronograma de liberação dos recursos;
- a suficiência e regularidade dos documentos apresentados para instrução inicial do procedimento;
- a necessidade de diligências, correções, esclarecimentos ou complementações documentais;
- a existência de impedimentos objetivos à continuidade da instrução ou à futura celebração da parceria;
- a viabilidade da celebração, sem prejuízo das análises posteriores da Secretaria competente, da assessoria jurídica, da área orçamentária e dos demais setores responsáveis.

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11.4. A Comissão poderá solicitar informações complementares e promover diligências junto à Organização da Sociedade Civil, sempre que necessário ao saneamento da instrução processual, bem como solicitar apoio técnico de servidores, unidades administrativas ou órgãos municipais para subsidiar suas deliberações.

11.5. A manifestação da Comissão deverá ser formalizada por meio de ata, parecer técnico e/ou relatório conclusivo, com indicação objetiva das providências adotadas, das pendências eventualmente identificadas e da conclusão quanto ao prosseguimento da instrução processual. Essa análise não substitui o parecer técnico previsto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem a manifestação jurídica prevista no inciso VI do mesmo dispositivo.

11.6. Após a análise da Comissão de Seleção Permanente e o saneamento das pendências eventualmente apontadas, a Secretaria competente deverá emitir parecer técnico prévio, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, com manifestação expressa sobre:

- o mérito da proposta e o interesse público envolvido;
- a identidade e a reciprocidade de interesses entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil;
- a compatibilidade do objeto com a emenda impositiva, quando houver, com a programação orçamentária e com a respectiva política pública;
- a adequação, consistência e exequibilidade do plano de trabalho;
- a viabilidade técnica, operacional e financeira da execução;
- a compatibilidade entre metas, cronograma físico, cronograma de desembolso, plano de aplicação e prazo de vigência;
- a adequação dos meios de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- a indicação ou confirmação da designação do gestor da parceria;
- a indicação ou confirmação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- a existência de condições administrativas, orçamentárias e operacionais para celebração e execução da parceria.

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11.7. Concluída a análise técnica e comprovado o saneamento das pendências apontadas pela Comissão de Seleção Permanente e pela Secretaria competente, o processo será submetido à análise jurídica, nos termos do art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.8. A manifestação jurídica deverá apreciar, especialmente, a regularidade da instrução processual, o enquadramento jurídico da hipótese de celebração, a observância da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.896/2019 e suas alterações, a adequação do instrumento jurídico escolhido e a existência de impedimentos legais à formalização da parceria.

11.9. Caso a Comissão de Seleção Permanente, o setor técnico ou a assessoria jurídica identifiquem pendências sanáveis, inconsistências documentais ou necessidade de adequação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil será cientificada para apresentação das correções, esclarecimentos ou documentos complementares necessários.

11.10. A existência de pendência não sanada poderá impedir o regular prosseguimento da instrução processual e a celebração da parceria, especialmente quando comprometer a análise de mérito, a demonstração do interesse público, a compatibilidade do objeto, a viabilidade da execução, a regularidade documental ou a segurança jurídica do ajuste.

11.11. Caso os pareceres concluam pela possibilidade de celebração com ressalvas, a autoridade competente deverá promover o saneamento das providências sob sua responsabilidade ou justificar formalmente, de maneira motivada, a decisão administrativa adotada, observados os apontamentos técnicos e jurídicos, os riscos identificados e as responsabilidades decorrentes.

11.12. Não será admitida a celebração da parceria quando persistirem impedimentos legais, ausência de documentos essenciais, inviabilidade técnica, incompatibilidade do objeto com a programação aprovada ou insuficiência de elementos que comprometa a adequada instrução, fiscalização, monitoramento ou prestação de contas do ajuste.

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

12. DA JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. A celebração sem chamamento público somente será admitida quando atendidas cumulativamente as condições do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 55, caput, do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

12.2. Quando a emenda identificar apenas o Município, órgão, Secretaria, fundo, programa ou ação, sem indicação expressa da OSC, eventual parceria será precedida de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade legalmente fundamentadas, conforme o art. 55, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

12.3. A indicação posterior da OSC por ofício, requerimento, declaração de anuência, ata, despacho ou outro ato administrativo não supre a identificação exigida nem autoriza, por si só, a celebração direta, conforme o art. 55, § 3º, do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

12.4. A identificação da OSC em lei posterior de alteração orçamentária ou remanejamento não produzirá automaticamente o enquadramento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo o processo conter as manifestações exigidas pelo art. 55, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

12.5. A dispensa e a inexigibilidade observarão, respectivamente, os arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 6.027/2026, inclusive motivação, publicação, impugnação e demais requisitos legais. Esse procedimento não se confunde com a não realização de chamamento fundada no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

13.1. As parcerias com OSC que envolvam transferência de recursos serão formalizadas por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme a origem da iniciativa, nos termos dos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

13.2. Será utilizado Termo de Colaboração quando o plano de trabalho for de iniciativa da Administração Pública e Termo de Fomento quando a iniciativa for da OSC, sem que a origem parlamentar do recurso, isoladamente, determine a modalidade.

13.3. Os instrumentos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4. As parcerias poderão ter vigência de até 12 (doze) meses, salvo definição diversa devidamente justificada no plano e no instrumento, admitidas alterações, prorrogação e prorrogação de ofício nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 86 a 89 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

13.5. Por ocasião da celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, será formalizado o Termo de Ciência e de Notificação no modelo RP-09 vigente, quando aplicável segundo as Instruções do TCESP, nos termos do art. 58 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

14. DAS PROGRAMAÇÕES FORA DO MROSC

14.1. As emendas destinadas a Secretarias Municipais, unidades públicas, equipamentos públicos ou órgãos da Administração Direta serão processadas como execução orçamentária interna, sem Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou chamamento público.

14.2. As emendas destinadas a entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos para execução de ações e serviços públicos de saúde em participação complementar ao SUS deverão ser instruídas nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, mediante convênio ou contrato de direito público, observada a legislação sanitária e as normas de controle externo.

14.3. A classificação como saúde/SUS não será automática. A Secretaria Municipal de Saúde deverá verificar, caso a caso, se o objeto configura participação complementar ao SUS ou projeto autônomo passível de enquadramento no MROSC.

15. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

15.1. A liberação dos recursos dependerá da produção de efeitos jurídicos do instrumento, da regularidade documental, da aprovação do plano, do cronograma de desembolso, da disponibilidade financeira e da inexistência de impedimento, observados os arts. 62 a 66 e 94 a 97 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

15.2. Cada emenda destinada a OSC será movimentada em conta bancária nova, específica e exclusiva, isenta de tarifa e mantida em instituição financeira pública indicada pela Administração, vedadas conta preexistente, conta de passagem e mistura com outros recursos, conforme os arts. 66, 97 e 101 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

15.3. Os rendimentos financeiros serão aplicados no objeto e submetidos às mesmas regras de utilização, registro, transparência e prestação de contas, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

15.4. A movimentação ocorrerá por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, vedada transferência para conta intermediária ou sem vinculação com a despesa, nos termos dos arts. 68, 71 e 101 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

15.5. O atraso do repasse não autoriza execução fictícia nem pagamento retroativo por período em que o objeto não tenha sido realizado. Eventual ressarcimento de despesa custeada com recursos próprios observará estritamente os requisitos do art. 72, sem prejuízo do art. 106 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

16. DAS DESPESAS PERMITIDAS E VEDADAS

16.1. Poderão ser custeadas as despesas necessárias e compatíveis com o plano aprovado, a finalidade da emenda e a legislação, inclusive equipe de trabalho, materiais, serviços, equipamentos, bens permanentes e adequações, observados os arts. 73 a 80 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

16.2. É vedada a utilização dos recursos nas hipóteses do art. 81 do Decreto Municipal nº 6.027/2026, inclusive finalidade diversa da aprovada, taxa de administração, despesas sem nexo com o objeto, promoção pessoal, multas ou encargos decorrentes de culpa da OSC e demais vedações legais.

16.3. As aquisições custeadas pela emenda serão precedidas de pesquisa de preços rastreável e proporcional à natureza e à complexidade do item, admitida forma diversa mediante justificativa fundamentada, conforme os arts. 34, 67 e 90 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

16.4. Os documentos fiscais e comprobatórios conterão, em seu conteúdo original, a identificação do órgão concedente, do tipo e número do instrumento e os elementos exigidos pelas Instruções do TCESP, conforme o art. 91 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

17. DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

17.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observados os arts. 107 a 113 do Decreto Municipal nº 6.027/2026 e os arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução será acompanhada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes, quando existentes, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.3. A Administração assegurará transparência e rastreabilidade individual de cada emenda, com divulgação das informações exigidas pelos arts. 98 a 104 do Decreto Municipal nº 6.027/2026 e pela Resolução TCESP nº 17/2025.

17.4. Os instrumentos aplicáveis ao Terceiro Setor serão registrados no Sistema AUDESP – Fase V, com individualização contábil da emenda por fonte de recursos, código de aplicação e demais classificações padronizadas, nos termos do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.027/2026 e das normas vigentes do TCESP.

17.5. O monitoramento acompanhará a entrega efetiva do bem, serviço ou resultado ao beneficiário final e a geração de valor público, não se encerrando no repasse ou no pagamento da despesa, conforme o art. 103 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A OSC prestará contas do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados e, quando exigível, da execução financeira, observando os arts. 114 a 128 do Decreto Municipal nº 6.027/2026, a Lei Federal nº 13.019/2014, o instrumento e o plano aprovado.

18.2. A prestação de contas conterá o relatório de execução do objeto e, conforme o caso, relatório de execução financeira, demonstrativos do TCESP, extratos, conciliações, rendimentos, relação de bens, prova de devolução de saldo e demais elementos estritamente necessários, nos termos dos arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

18.3. A prestação de contas final será apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, conforme o art. 116, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

18.4. A decisão concluirá pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 6.027/2026, sem prejuízo das medidas de saneamento, ressarcimento e controle cabíveis.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução em desacordo com o plano, o instrumento, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 6.027/2026 ou a legislação aplicável, poderão ser impostas advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo sancionador, prévia defesa, contraditório, ampla defesa e decisão motivada, observados os arts. 129 a 132 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, promover diligências, exigir ajustes no plano, retificar erros formais, reconhecer impedimentos de ordem técnica, indeferir proposta incompatível ou encaminhar a programação para instrumento jurídico diverso, observados os arts. 51 e 94 a 96 do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

20.2. A celebração ficará condicionada à identificação válida da OSC para fins do art. 55, à inexistência de impedimentos, à disponibilidade orçamentária e financeira, à aprovação do plano, à regularidade documental, à abertura da conta específica antes do primeiro repasse e aos pareceres técnico e jurídico favoráveis, nos termos do Decreto Municipal nº 6.027/2026.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com atuação da Secretaria Municipal de Gestão na padronização e governança, do órgão responsável pela política pública na análise técnica, da Secretaria Municipal de Fazenda nas matérias orçamentária, contábil e financeira, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na análise jurídica e do Controle Interno em suas atribuições próprias.

20.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação das Emendas Impositivas 2026 e Enquadramento Preliminar;
- Anexo II – A) Modelo de Ofício de Encaminhamento e B) Checklist de Documentos;
- Anexo III – A) Modelo Padronizado de Plano de Trabalho e B) Modelo Padronizado do Plano de Aplicação dos Recursos;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos para Celebração da Parceria e de Não Incidência nas Vedações Previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica, Operacional, Instalações e Condições Materiais

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Anexo VII – Modelo de Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o estatuto social, contendo, no mínimo, nome completo, cargo ou função, endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento de identidade, número de inscrição no CPF e data de nascimento;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Conta Bancária Nova, Específica e Exclusiva da Emenda;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Observância à Vedação de Pagamento de Servidor ou Empregado Público com Recursos da Parceria;
- Anexo X – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo, Conflito de Interesses e Beneficiário Final Vedado.

Taquaritinga/SP, 28 de agosto de 2026.

DR. FULVIO ZUPPANI
Prefeito Municipal

SAMIR RIBEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

RELAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS 2026 E ENQUADRAMENTO PRELIMINAR

Referência: Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 6335/2025, publicadas no Diário Oficial do Município de Taquaritinga, Ano X, Edição nº 2313, de 30 de dezembro de 2025.

Emenda	Beneficiário	Finalidade	Valor	Enquadramento preliminar
01/2025	Secretaria Municipal da Saúde - DEMCOVE	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 20.552,04	Execução orçamentária direta - fora do MROSC
02/2025	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni"	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 264.999,92	Saúde/SUS - verificar convênio ou contrato de direito público; fora do MROSC se complementaridade SUS
03/2025	Hospital de Olhos	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 164.999,92	OSC - MROSC, salvo se o objeto configurar prestação complementar ao SUS
04/2025	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 159.999,92	OSC - MROSC, salvo se o objeto configurar prestação complementar ao SUS
05/2025	Associação de Voluntários no Combate ao Câncer - AVCC	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 119.999,96	OSC - MROSC, salvo se o objeto configurar prestação complementar ao SUS
06/2025	Associação Promocional - Horto de Deus	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 150.460,81	OSC - MROSC, com análise setorial do objeto
07/2025	Associação Jesus Fonte de Água Viva - Jesus em Damasco	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 110.000,00	OSC - MROSC, com análise setorial do objeto
08/2025	Comunidade Terapêutica "Conselheiros de Deus"	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 99.999,92	OSC - MROSC, com análise setorial do objeto
09/2025	AMA - Associação Amigos do Autista - Autistas	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 106.999,96	OSC - MROSC, salvo se o objeto configurar prestação complementar ao SUS
10/2025	Associação Protetora dos Animais - APA	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 140.460,77	OSC - MROSC
11/2025	Grupo Amigos dos Animais - GAMA	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 84.999,96	OSC - MROSC
12/2025	CAPS Infantil	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 49.999,92	Unidade/serviço público - execução orçamentária direta, salvo comprovação de personalidade jurídica diversa
13/2025	Secretaria Municipal da Saúde - Unidades Básicas de Saúde	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 155.000,00	Execução orçamentária direta - fora do MROSC
14/2025	Secretaria Municipal da Educação	Manutenção das Creches Municipais	R$ 196.499,93	Execução orçamentária direta - fora do MROSC
15/2025	ETAM	Manutenção das atividades	R$ 24.999,98	Enquadramento pendente - verificar personalidade jurídica; se unidade municipal, execução direta

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda	Beneficiário	Finalidade	Valor	Enquadramento preliminar
16/2025	Sociedade São Vicente de Paulo - Asilo	Manutenção das atividades	R$ 135.000,00	OSC - MROSC
17/2025	Sociedade São Vicente de Paulo	Manutenção das atividades	R$ 74.999,94	OSC - MROSC
18/2025	Lar São João Bosco	Manutenção das atividades	R$ 104.996,00	OSC - MROSC
19/2025	Centro Espírita e Casa do Menor "André Luís" - Projeto Sopa	Manutenção das atividades	R$ 76.411,70	OSC - MROSC
20/2025	Rotary Club de Taquaritinga - Banco de Cadeiras de Roda	Manutenção das atividades	R$ 74.999,96	OSC - MROSC
21/2025	Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R$ 115.499,93	OSC - MROSC
22/2025	Associação Antialcoólica de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R$ 41.499,99	OSC - MROSC
26/2025	Reviva	Manutenção das atividades	R$ 29.999,99	OSC - MROSC
27/2025	Caravana do Amor	Manutenção das atividades	R$ 22.999,98	OSC - MROSC
28/2025	Projeto Incondicional "Vida Positiva"	Manutenção das atividades	R$ 19.999,96	OSC - MROSC
30/2025	Associação dos Aposentados e Pensionistas	Manutenção das atividades	R$ 4.999,95	OSC - MROSC
31/2025	Aest. Ass. de Amparo ao Esporte	Manutenção das atividades	R$ 9.999,99	OSC - MROSC
33/2025	ADESCA	Manutenção das atividades	R$ 31.999,95	OSC - MROSC
34/2025	ACADES/CRIARTE	Manutenção das atividades	R$ 24.999,94	OSC - MROSC
35/2025	Associação dos Artesãos	Manutenção das atividades	R$ 6.999,95	OSC - MROSC
36/2025	Espaço Holístico	Manutenção das atividades	R$ 19.499,96	OSC - MROSC
37/2025	Secretaria Municipal de Esportes	Manutenção das atividades	R$ 44.999,97	Execução orçamentária direta - fora do MROSC
38/2025	Secretaria Municipal da Educação	Manutenção das Escolas Municipais	R$ 179.460,82	Execução orçamentária direta - fora do MROSC
39/2025	Fundação Edmílson	Manutenção das atividades	R$ 50.000,00	OSC - MROSC
40/2025	Rotary Club de Taquaritinga - Casa da Amizade	Manutenção das atividades	R$ 13.000,00	OSC - MROSC
41/2025	Clube da Velha Guarda	Manutenção das atividades	R$ 3.000,00	OSC - MROSC
42/2025	Secretaria de Serviços Municipais	Construção de Playgrounds (Inocoop e Jd. São Sebastião)	R$ 30.000,00	Execução orçamentária direta - fora do MROSC
43/2025	Anjos de Rua	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde	R$ 45.760,85	OSC - MROSC
44/2025	Secretaria Municipal de Obras e Fiscalização	Compra de um veículo zero km para a Diretoria de Fiscalização Municipal	R$ 118.383,00	Execução orçamentária direta - fora do MROSC

Observação: o enquadramento é preliminar e deverá ser confirmado no processo administrativo individual, especialmente nos casos de saúde/SUS, unidades públicas e entidades com regime jurídico específico.

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(Papel Timbrado da OSC)

ANEXO II - A
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Local, ____ de _____ de 2026.

OFÍCIO Nº ____/2026
À Prefeitura Municipal de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Gestão

Assunto: Edital de Convocação nº 001/2026 – Emendas Impositivas – Exercício de 2026.

A **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC],** inscrita no CNPJ sob nº **[número]**, por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), encaminha o Modelo Padronizado de Plano de Trabalho e a documentação de habilitação referente à Emenda Impositiva nº ____/2025, destinada ao exercício financeiro de 2026, para fins de instrução, análise e eventual formalização do instrumento de parceria juridicamente cabível.

Declara, ainda, estar ciente de que a apresentação da documentação não gera direito automático à celebração ou ao repasse de recursos, ficando a formalização condicionada à análise integral pela Administração Pública.

_____
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(Papel Timbrado da OSC)

ANEXO II - B

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

CHECKLIST DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Organização da Sociedade Civil – OSC:	
CNPJ:	
Emenda Impositiva nº:	
Projeto de Lei nº:	**6335/2025**

Item	Documento	Juntado*
1	Ofício de Encaminhamento da documentação, conforme modelo constante do Anexo II-A.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
2	Modelo Padronizado de Plano de Trabalho, conforme Anexo III-A, devidamente preenchido e assinado.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
3	Plano de Aplicação Mensal do Repasse, conforme Anexo III-B, devidamente preenchido.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
4	Cópia do Estatuto Social registrado e de suas alterações posteriores, quando houver, em conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
5	Ata de Eleição e Posse do atual quadro dirigente, registrada quando exigível.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
6	Cópia do documento oficial de identidade e do CPF do representante legal da OSC.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
7	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
8	Documento que comprove o funcionamento da OSC no endereço declarado, tais como conta de consumo, contrato de locação, documento de propriedade, declaração de cessão de uso ou equivalente.	( ) S ( ) N ( ) N.A.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Documento	Juntado*
9	Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante, conforme exigência do Edital.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
10	Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando aplicável.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
11	Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
12	Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
13	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
14	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
15	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
16	Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo constante do Anexo IV.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
17	Declaração de Atendimento aos Requisitos para Celebração da Parceria e de Não Incidência nas Vedações Previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo constante do Anexo V.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
18	Declaração de Capacidade Técnica, Operacional, Instalações e Condições Materiais, conforme modelo constante do Anexo VI.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
19	Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da OSC, conforme modelo constante do Anexo VII.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
20	Declaração de Conta Bancária Nova, Específica e Exclusiva da Emenda, conforme modelo constante do Anexo VIII.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
21	Declaração de Observância à Vedação de Pagamento de Servidor ou Empregado Público com Recursos da Parceria, conforme modelo constante do Anexo IX.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
22	Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo X.	( ) S ( ) N ( ) N.A.
23	Declaração de Inexistência de Nepotismo, Conflito de Interesses e Beneficiário Final Vedado, conforme modelo constante do Anexo XI.	( ) S / ( ) N / ( ) N.A.

Item	Documento	Juntado*
24	Outros documentos exigidos pela Secretaria competente, pela legislação específica da política pública ou em razão da natureza do objeto.	( ) S / ( ) N / ( ) N.A.

***Legenda:** S – Sim; N – Não; N.A. – Não aplicável.

A **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC],** inscrita no CNPJ sob nº **[número]**, por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), declara que os documentos assinalados neste Checklist foram entregues ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em mídia eletrônica, para juntada e abertura do respectivo processo eletrônico administrativo.

Declara, ainda, estar ciente de que este Checklist possui caráter declaratório e organizacional, não substituindo a análise da Administração Pública quanto à autenticidade, validade, vigência, suficiência, regularidade, compatibilidade com o objeto e aderência dos documentos às exigências do Edital, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

_____

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(Papel Timbrado da OSC)

ANEXO III
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

A) PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS				
Nome da Organização da Sociedade Civil:				C.N.P.J.:
Data da Constituição da OSC:				
Data de registro da última versão do Estatuto Social:				
Artigo de referência da finalidade estatutária:				
Resumo da finalidade estatutária:				
Endereço:				
Município:	U.F.:	C.E.P.:	DDD/Telefone:	E-mail:
Conta específica da emenda:	Agência:		Banco:	
Nome do Representante Legal da Entidade:				Período de Mandato: dia/mês/ano
C.P.F.:	C. I. /Órgão Expedidor		Cargo:	Data de nascimento:
Endereço:				
Município:	U.F.:	C.E.P.:	DDD/Telefone:	E-mail:

II – RESPONSÁVEL TÉCNICO/OPERACIONAL PELO PROJETO OU SERVIÇO (quando aplicável)	
Nome do responsável técnico/operacional:	Telefone profissional:

Função/Atribuições:	Vínculo com a OSC:	E-mail profissional:
Observações operacionais:		Carga horária no projeto/serviço:

III – DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO

Nome do Projeto ou Serviço:	**Prazo de Execução:**	
	Início:	**Fim:**
Público Alvo:		
Objeto da Parceria:		
BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:		
JUSTIFICATIVA:		
OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS:		
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:		

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Metas	Etapa/Fase	Especificação da Ação/Atividade	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR TOTAL DO PROJETO/SERVIÇO: R$ .....

Administração Pública – R$ .....

OSC (quando for o caso) – R$ .....

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

VI – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

COMPETÊNCIA	RECEITAS		DESPESAS	
	Descrição	Valor R$	Descrição	Valor R$
1º mês (exemplos)	Transferência Termo de Fomento/Colaboração	R$ 4.000,00	Despesas de custeio	R$ 4.000,00
2º mês				
3º mês				
4º mês				

5º mês				
6º mês				
7º mês				
8º mês				
9º mês				
10º mês				
11º mês				
12º mês				

VII – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Cargo/ Função:	Quantidade:	Carga Horária:	Escolaridade/ Formação	Tipo de Vínculo:	Valor da remuneração:

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Taquaritinga, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública também fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local (SP), data.

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

_____ Proponente

IX – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ APROVADO **_____ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração de parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.** **_____ REPROVADO** Local (SP), data. _____ Responsável pelo Órgão técnico

B) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Indicar o nome da Organização da Sociedade Civil interessada na execução do plano de trabalho.

C.N.P.J. – Indicar o número de inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

DATA DE CONSTITUIÇÃO DA OSC – Informar a data em que a Organização da Sociedade Civil foi constituída/criada, conforme seu ato constitutivo (fundação/assembleia de constituição) e/ou registro inicial.

DATA DE REGISTRO DA ÚLTIMA VERSÃO DO ESTATUTO SOCIAL – Informar a data do registro/averbação da versão mais recente do estatuto, conforme carimbo/etiqueta do cartório ou certidão.

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ARTIGO DE REFERÊNCIA DA FINALIDADE ESTATUTÁRIA – Indicar o artigo e/ou capítulo do Estatuto Social onde está descrita a finalidade/objetivos institucionais da OSC. Citar exatamente como está no estatuto, por exemplo: "Art. 2º", "Art. 3º", "Capítulo II – Dos Objetivos".

RESUMO DA FINALIDADE ESTATUTÁRIA – Síntese objetiva (em poucas linhas) da finalidade/objetivos da OSC conforme o estatuto, destacando área de atuação e público/propósito, com linguagem clara.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo da Organização da Sociedade Civil interessada (rua, número, bairro, etc).

MUNICÍPIO – Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a Organização da Sociedade Civil interessada.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e o número de telefone onde esteja situada a Organização da Sociedade Civil interessada.

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DA EMENDA – Informar os dados da conta nova, específica e exclusiva após sua abertura e antes do primeiro repasse. Quando a abertura depender do instrumento formalizado, registrar "a abrir após a assinatura".

BANCO – Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente para o termo de fomento/colaboração.

AGÊNCIA – Indicar o código da agência do banco.

E-MAIL – Indicar o e-mail da Organização da Sociedade Civil.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pela Organização da Sociedade Civil.

CPF – Registra o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO – Registrar o período de mandato do responsável.

C.I.-/ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, a sigla do órgão expedidor e a unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

DATA DE NASCIMENTO – Informar a data de nascimento do responsável em formato --/--/----.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registra o código de endereçamento postal do domicílio do responsável.

E-MAIL – Indicar o e-mail do responsável pela Organização da Sociedade Civil.

II – RESPONSÁVEL TÉCNICO/OPERACIONAL PELO PROJETO OU SERVIÇO (QUANDO APLICÁVEL)

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável técnico ou operacional pelo projeto ou serviço, quando aplicável.

FUNÇÃO/ATRIBUIÇÕES – Descrever a função e as atribuições do responsável no projeto ou serviço.

VÍNCULO COM A OSC – Informar o vínculo do responsável com a OSC.

TELEFONE PROFISSIONAL – Informar telefone de contato profissional.

E-MAIL PROFISSIONAL – Informar o e-mail profissional do responsável.

PROTEÇÃO DE DADOS – Não informar CPF, RG ou endereço residencial do responsável técnico/operacional neste quadro, salvo exigência legal ou setorial específica devidamente justificada.

CARGA HORÁRIA NO PROJETO OU SERVIÇO – Informar a carga horária de dedicação, quando aplicável.

III – DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO

NOME DO PROJETO OU SERVIÇO – Indicar o nome do projeto ou serviço a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO – Indicar o prazo de execução contado da assinatura ou da data estabelecida no instrumento, vedado prever início anterior à produção de seus efeitos jurídicos.

PÚBLICO-ALVO – Informar o perfil do público que será beneficiário direto do projeto ou serviço, bem como os beneficiários indiretos, ou seja, aqueles que não serão atendidos diretamente, mas que serão beneficiados pelos efeitos por ele produzidos.

OBJETO DA PARCERIA – Descrever o produto final do objeto da parceria.

BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO – Descrever um breve relato sobre a história da entidade.

JUSTIFICATIVA – Explicitar e fundamentar a pertinência e a relevância do projeto ou serviço como resposta a um problema ou a uma necessidade identificada de maneira

Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

objetiva, dando ênfase aos aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução.

OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS – Descrever os objetivos gerais e específicos que se pretende alcançar com a execução do projeto ou serviço, bem como o alcance dos resultados decorrentes das metas e dos indicadores propostos.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – Apresentar, de maneira clara e objetiva, como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto ou serviço pela OSC, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Descrever, de forma pormenorizada, as metas quantitativas e mensuráveis, a serem atingidas e as atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados.

META – Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início da execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à Organização da Sociedade Civil e da contrapartida (quando for o caso) com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS – Registrar o valor mensal a ser transmitido pela Administração Pública.

VI – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Indicar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

RECEITAS – Indicar a previsão de receita relativa ao repasse e o valor da contrapartida, quando for o caso.

DESPESAS – Detalhar as despesas a serem realizadas com os recursos repassados e com os recursos da contrapartida, quando for o caso.

VII – DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, a data e a assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil.

VIII – RECURSOS HUMANOS – Descrever os profissionais que atuam no serviço.

IX - APROVAÇÃO

Constar o local, a data e a assinatura competente do órgão responsável.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

B) PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL DO REPASSE

As tabelas a seguir têm como finalidade aprimorar os procedimentos a serem executados pelas OSC (Organizações da Sociedade Civil) para a execução do plano de aplicação referente ao uso dos repasses às entidades do Terceiro Setor, as quais, possuem parceria firmada com o município de Taquaritinga. As tabelas abaixo foram elaboradas segundo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atender a Fase V – Repasses ao Terceiro Setor do Sistema AUDESP, bem como as normas da Lei Federal n° 13.019 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes,

Conforme o artigo 22, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, deve conter no plano de trabalho uma previsão sobre as despesas e receitas que serão realizadas durante a execução das atividades as quais a parceria abrange.

Para os preenchimentos das tabelas abaixo, deve-se levar em consideração as seguintes orientações:

- Adequar o plano de aplicação mensal ao plano de aplicação anual, detalhar os gastos previstos conforme as opções abaixo, mês a mês.
- Preencher somente os campos que se enquadram no plano de trabalho da parceria, os demais deixar em branco.
- Levar em consideração que a prestação de contas mensal deve seguir de forma detalhada os gastos previstos abaixo, executar com transparência, planejar mensalmente o destino dos repasses. A OSC se compromete a seguir o plano de aplicação mensal assim como o plano de trabalho, considerando o planejamento antecipado como forma de organização para o ano vindouro.
- No campo “diversos” descrever despesas diversas, as quais não comporta em outra opção disposta nas tabelas.
- Não é necessário realizar gastos mensais somente em uma categoria, exemplo: 1º mês (combustível: valor), 2º mês (material didático: valor).

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Bens e Materiais Permanentes:												
Categorias das Despesas:	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
Bens e Equipamentos de Informática	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Bens e Equipamentos Hospitalares	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outros bens e Materiais Permanentes	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Despesas Financeiras e Bancárias:												
Categorias das Despesas	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
Despesas Bancárias Pagas	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
IOF Pago	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Juros Pagos	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outras despesas financeiras e bancárias	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Diversos:												
Descreva as despesas que se enquadram em itens diversos:	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Gastos administrativos												
Categoria das Despesas:	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
Combustível	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Estacionamento/ Condução/Táxi	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Material de expediente/ Correio/ Fotocópias	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Seguros	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Viagens (Hotel/ Passagens aéreas/ Pass. Rodoviárias)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outros gastos administrativos	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Gêneros Alimentícios:												
Categorias das Despesas:	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
Gêneros alimentícios	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Locação:												
Categoria das Despesas:	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
Ambulâncias	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Diversas	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Equipamento de informática	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Equipamento médico hospitalar	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Imóvel	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Lavanderia e enxoval	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Sistema de Software	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Veículos	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Manutenção:												
Categorias das Despesas:	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Equipamento de Informática	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Equipamento Médico Hospitalar	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Predial e imobiliário	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Veículos	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outras manutenções	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Manutenção de mobiliário e equipamentos	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Materiais:												
Categorias das Despesas:	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
Material de Higienização e Limpeza / Uniformes	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Material Didático	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Material Esportivo	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Material de higienização e limpeza	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Uniformes	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outros materiais	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Enxoval	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Materiais de Consumo:												
Categorias das Despesas:	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
Brinquedos	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Material Médico e Hospitalar:												
Categorias das Despesas	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
Material Médico e Hospitalar	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Medicamentos:												

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Categorias das Despesas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Medicamentos	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Recursos Humanos:												
Categorias das Despesas	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
13º Salário	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Aprendizes	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Assistência Médica	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Aviso Prévio	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Contribuição ao INSS – cota patronal	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Contribuição ao PIS	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Cursos / Treinamento / Reciclagem	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Diretoria (salário e ordenados)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Estagiários	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Férias	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

FGTS	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Gratificações	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Indenizações	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
INSS	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
IRRF	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Multa rescisória FGTS	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Salários e ordenados (Exceto Diretoria)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Vale alimentação	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Vale Refeição	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Vale Transporte	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Assistência Odontológica	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Seguros	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outras despesas de Recursos Humanos	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Serviços de Terceiros:												
Categorias das Despesas:	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
Coleta de lixo comum	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Coleta de lixo hospitalar	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Consultoria Assessoria / Contábil	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Consultoria Assessoria / Jurídica	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Limpeza e conservação	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Obras / Reformas	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outros serviços de terceiros pessoa física	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Publicidade e Propaganda	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Serviço de Auditoria	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Serviço de Tecnologia da Informática (TI)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Vigilância	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Serviços Médicos:												

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Categorias das Despesas:	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Serviços Médicos Pessoa Física	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Serviços Médicos Pessoa Jurídica	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Tributos:												
Categorias das Despesas:	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
Estaduais (ICMS/IPVA/ ITCMD/Taxas e outros)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Federais (IRRF/PIS/ COFINS/CSLL/ ITR/IOF/ Taxas e outros)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Municipais (IPTU/ISS ITBI/Taxas e outros)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Utilidades Públicas:												
Categorias das Despesas:	**1º mês**	**2º mês**	**3º mês**	**4º mês**	**5º mês**	**6º mês**	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**
Água e Esgoto	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Força e Luz	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Internet / TV a cabo	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Telefones	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Gás de cozinha	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga | SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Outras utilidades públicas	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número]**, por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), declara que está ciente e concorda com as disposições do Edital de Convocação nº 001/2026 – Emendas Impositivas – Exercício de 2026 e do Decreto Municipal nº 6.027/2026, responsabilizando-se pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pelo cumprimento das regras de execução, monitoramento, transparência e prestação de contas.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

A **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número]**, por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), declara, sob as penas da lei, para fins de celebração de **Termo de Fomento / Termo de Colaboração** com o Município de Taquaritinga, que atende aos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e que não incorre, nem possui dirigente que incorra, nas hipóteses de vedação previstas no art. 39 da referida Lei.

Declara, especialmente, que a OSC:

I – encontra-se regularmente constituída e, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não possui, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o instrumento de parceria, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas neste inciso;

IV – não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 39, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – não foi punida, pelo período em que durar a penalidade, com quaisquer das seguintes sanções:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora; ou

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não possui, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Declara, ainda, estar ciente de que:

a) nas hipóteses previstas no art. 39, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento de eventual dano ao erário pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente;

b) para os fins do art. 39, inciso IV, alínea "a", e § 2º, não serão considerados débitos decorrentes de atraso na liberação de repasses pela Administração Pública ou débitos objeto de parcelamento regular;

c) a vedação prevista no inciso III não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ali referidas, hipótese que deverá ser expressamente informada e devidamente justificada pela OSC;

d) na hipótese da alínea anterior, é vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria, simultaneamente, como dirigente da OSC e como administrador público;

e) os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas não são considerados membros de Poder para os fins do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número]**, por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), declara possuir capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto, bem como instalações e condições materiais suficientes ou previsão de contratação/aquisição dos meios necessários, nos termos do plano de trabalho apresentado e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Nome completo	Cargo	CPF	RG	Data de Nascimento	Endereço residencial completo	Telefone	E-mail
[Nome completo]	[Cargo]	[CPF]	[RG/Órgão]	[Data de nascimento]	[Endereço]	[Telefone]	[E-mail]
[Nome completo]	[Cargo]	[CPF]	[RG/Órgão]	[Data de nascimento]	[Endereço]	[Telefone]	[E-mail]
[Nome completo]	[Cargo]	[CPF]	[RG/Órgão]	[Data de nascimento]	[Endereço]	[Telefone]	[E-mail]
[Nome completo]	[Cargo]	[CPF]	[RG/Órgão]	[Data de nascimento]	[Endereço]	[Telefone]	[E-mail]
[Nome completo]	[Cargo]	[CPF]	[RG/Órgão]	[Data de nascimento]	[Endereço]	[Telefone]	[E-mail]

Declaro que as informações acima correspondem ao quadro dirigente atual da entidade.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número]**, por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), informa que os recursos da parceria serão movimentados em conta bancária específica, comprometendo-se a realizar movimentação rastreável, com identificação do beneficiário final, e a apresentar extratos e comprovantes na prestação de contas.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS DA PARCERIA

A **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número]**, por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade observará o disposto no art. 45, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Declara que a OSC **não pagará, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público**, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável.

Declara, ainda, que eventual situação excepcional que possa envolver servidor ou empregado público será previamente comunicada à Administração Pública, com a apresentação da respectiva base legal, justificativa, identificação da função, natureza do vínculo, atribuições, carga horária, valor previsto e demonstração de compatibilidade com o objeto da parceria.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número]**, por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

EMENDAS IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO DE 2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, CONFLITO DE INTERESSES E BENEFICIÁRIO FINAL VEDADO

A **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número]**, por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), relativamente à Emenda Impositiva nº ____/2025, declara, sob as penas da lei e para os fins dos arts. 54 e 105 do Decreto Municipal nº 6.027/2026, que:

I – não possui, em seus quadros diretivos ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado;

II – não realizará, com recursos da emenda, contratação, subcontratação ou intermediação que tenha como beneficiário final pessoa física abrangida pelo item I ou pessoa jurídica que tenha, entre seus sócios ou dirigentes, pessoa por ele abrangida;

III – adotará diligências razoáveis e proporcionais para prevenir nepotismo direto ou cruzado, conflito de interesses e beneficiário final vedado, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente; e

IV – está ciente de que a constatação de situação vedada impedirá a celebração ou, se identificada durante a execução, poderá determinar a suspensão dos recursos da emenda e a adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 39/2026 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no Processo Administrativo nº 277/2026, concede, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, Aposentadoria por Invalidez ao servidor Eriton Antonio Steinle, ocupante do cargo de Vigia, PIS/PASEP nº 12554680037, com proventos proporcionais ao último salário de contribuição, correspondentes a R$ 2.446,43 (nos termos da EC nº 70/2012), e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início da aposentadoria em 06 de julho de 2026.

.....

Outros atos administrativos

DECISÃO DE ANULAÇÃO
Processo Administrativo nº 004/2026
Dispensa de Licitação nº 004/2026

Considerando a manifestação constante dos autos e o parecer da Assessoria Jurídica;

Considerando que a pesquisa de preços inicialmente realizada apresentou valores superiores ao limite legal aplicável à contratação direta por dispensa em razão do valor;

Considerando que foram juntadas aos autos contratações realizadas por outros Institutos de Previdência para serviços semelhantes, cujos valores indicaram a necessidade de revisão e aprofundamento da pesquisa de preços;

Considerando que, após a análise dessas contratações, a Administração identificou a necessidade de reformulação do Termo de Referência, inclusive com a unificação dos serviços periciais, alterando aspectos relevantes da solução inicialmente planejada;

Considerando que tais alterações repercutem diretamente na definição do objeto, na estimativa do valor da contratação e na escolha do procedimento adequado para seleção do futuro contratado;

Considerando, por fim, que a Administração deve assegurar a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa;

DECIDO ANULAR o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 004/2026**, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino o encerramento do presente procedimento e a adoção das providências necessárias para elaboração definitiva do novo Termo de Referência, realização de nova pesquisa de preços e posterior instauração de novo procedimento administrativo de contratação, observando-se a modalidade ou hipótese de contratação direta juridicamente adequada ao valor estimado e às características do objeto.

Esclarece-se que a presente decisão não afasta a necessidade administrativa da contratação dos serviços, destinando-se exclusivamente a permitir a correção do planejamento e a adequada instrução do novo procedimento.

Publique-se.

Após, adotem-se as providências cabíveis.

Publique-se.

Taquaritinga, 28 de agosto de 2026.

_____

Superintendente
IPREMT

.....